



ATO N.º 805, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) e as medidas de enfrentamento a ele anunciadas nesta data pelo Governo do Estado no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituído novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), que vigorará entre os dias 15 a 30 deste mês.

Parágrafo único. Se necessário, o período de vigência do regime especial poderá ser prorrogado, mediante portaria desta Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

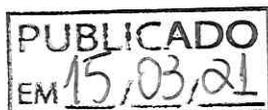
II – suspensão do serviço de correio;

III – sistema de teletrabalho para os servidores, que deverão permanecer em suas residências durante todo o horário de expediente, à disposição para, se convocados, comparecer prontamente às dependências da Câmara;

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

§ 1º. Os Diretores e o Procurador Geral poderão estipular escala de trabalho presencial para os servidores a eles subordinados.

§ 2º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em residência durante o seu horário de expediente ou que deixar de atender à eventual convocação, de





forma imediata, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010).

Art. 3º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos públicos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 4º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 5º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

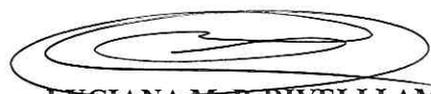
Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÊZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa